

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

1. OBJETIVO

1.1. A Política Antitruste da Necta Gás Natural S.A (“Necta”) visa estabelecer regras e diretrizes para cumprimento irrestrito da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência (“Lei de Defesa da Concorrência” ou simplesmente “Lei Antitruste”) (“Política”), estabelecendo também diretrizes para cumprimento irrestrito da Lei nº 14.134/2021 (“Lei do Gás”) e Decreto nº 10.712/2021 (“Decreto do Gás”).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Necta, bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

- (i) **Administrador(es):** significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.
- (ii) **Ato de Concentração:** são considerados Atos de Concentração **(a)** fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes; **(b)** aquisição de controle ou de parte de uma ou mais empresas por outras; **(c)** incorporações de uma ou mais empresas por outras; **(d)** aquisição de determinados ativos tangíveis ou intangíveis; e **(e)** celebração de contrato associativo, consórcio, *joint venture* entre duas ou mais empresas. Consórcios ou associações formadas para participação em licitações promovidas pela administração pública não são considerados Atos de Concentração.
- (iii) **Colaborador(es):** todas as pessoas que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Necta. São os integrantes do Conselho de Administração, dos

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

- (iv) **Compass:** é a Compass Gas e Energia S.A., acionista da Necta.
- (v) **Compliance:** estrutura responsável pela verificação de conformidade.
- (vi) **Condutas anticompetitivas:** adoção de prática que busque ou potencialmente possa causar os seguintes efeitos: (a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; (b) aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; (c) dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou (d) exercer seu Poder de Mercado de forma abusiva.
- (vii) **Gun Jumping:** prática ilegal de consumir Atos de Concentração antes de sua aprovação pelo órgão antitruste.
- (viii) **Informações Concorrencialmente Sensíveis:** informações e dados não públicos, recentes e não suficientemente agregados, relacionados ao negócio e à estratégias comerciais e concorrenciais da empresa, que possam facilitar a coordenação com concorrentes ou viabilizar vantagens competitivas relevantes caso acessadas por um rival, tais como preços, custos, produção, clientes e fornecedores, capacidade, planos de negócio e de investimentos, entre outros, sem prejuízo da possibilidade de trocar informações no âmbito de negócios legítimos, observados os cuidados no sentido de dessensibilizar as informações sensíveis de um ponto de vista concorrencial.
- (ix) **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 ("Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica"); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 ("Lei de Improbidade");

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

Administrativa"); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Lei de Licitações"); (iv) Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 ("Lei Anticorrupção Brasileira"); (vii) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA – Foreign Corrupt Practices Act") e (viii) Lei Britânica de Anticorrupção ("UK Bribery Act").

(x) **Poder de Mercado:** é a capacidade da empresa de elevar seus preços acima do nível competitivo de mercado sem perder a sua clientela. Leva em consideração variáveis como a participação de mercado da empresa e as características do mercado e da concorrência, onde a elevação unilateral dos preços não recebe reação por parte dos concorrentes.

(xi) **Terceiro(s):** clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados e fornecedores de bens e serviços da Necta.

4. PREMISSAS BÁSICAS

4.1. A Lei Antitruste tem como principal objetivo prevenir e reprimir infrações à ordem econômica, orientando-se pela liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, preservando uma economia de livre mercado, em benefício da coletividade.

4.2. As entidades jurídicas devem agir de forma independente para a definição de preços, estabelecer níveis de produção, desenvolver vendas, criar estratégias de marketing, escolher mercados e selecionar clientes e fornecedores.

4.3. A não observação da Lei Antitruste estabelece punições severas para pessoas físicas e jurídicas, além de ações que podem ser movidas por entidades vitimadas por tais violações, portanto, os aspectos definidos nesta Política devem ser plenamente

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

observados e cumpridos por todos os Colaboradores e Terceiros atuando no âmbito dos negócios da Necta.

5. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

5.1. Os Colaboradores e Terceiros não poderão, em hipótese alguma, manter entendimentos, acordos ou planos com qualquer concorrente, com intuito de manipular ou ajustar preços, dividir mercados ou clientes, restringir ofertas, fraudar licitações nem qualquer outra ação que apresente um risco diverso de Condutas Anticompetitivas, uma vez que tais ações podem vir a caracterizar infrações à ordem econômica e à livre concorrência.

5.1.1. São terminantemente proibidas as seguintes práticas, sem prejuízo de outras que possam configurar Condutas Anticompetitivas:

- **Cartel:** Realizar qualquer acordo ou prática combinada entre concorrentes para fixar ou manipular preços, dividir mercados ou clientes, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas previamente combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. São proibidos não apenas cartéis que constituam combinações diretas e institucionalizadas entre concorrentes, mas também acordos ou práticas como as recém mencionadas que ocorram em outros ambientes, como em licitações, organizações de representação de classe ou outras associações.
- **Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis:** Compartilhar, entre concorrentes, ainda que sem a garantia de acordo/celebração de negócio, Informações Concorrencialmente Sensíveis.

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

- **Influência à conduta uniforme entre concorrentes:** Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, inclusive, mas não exclusivamente, no âmbito de associações comerciais ou de classe.
- **Influência à conduta uniforme entre clientes:** Promover, auxiliar ou influenciar de maneira anticompetitiva a uniformidade de clientes, distribuidores ou revendedores para que coordenem sua atuação comercial.

5.1.2. Para evitar tais condutas, o Colaborador e o Terceiro, atuando em nome da Necta, deverão tomar as seguintes precauções, dentre outras:

- Caso a conversa/reunião (presencial ou não) da qual o Colaborador e/ou terceiro participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a informações concorrencialmente sensíveis, o Colaborador e/ou Terceiro deve recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, deverá encerrar imediatamente o contato e, se possível, solicitar para que conste em ata o motivo de sua saída;
- Deve ser redobrada a atenção em reuniões e interações com concorrentes no âmbito de associações ou entidades de classe. Somente deve ser discutido aquilo que seja necessário para o interesse setorial e não devem ser trocadas Informações Concorrencialmente Sensíveis;
- Não devem ser buscadas informações concorrencialmente sensíveis de outros concorrentes;
- Assinar termos de confidencialidade (*non disclosure agreements*) quando estiver negociando com concorrentes, delimitando o objeto da negociação

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

e, quando for o caso, regras de conduta com o fim de evitar violações à Lei Antitruste;

- (v) Informações operacionais necessárias para eventuais negociações devem ser dessensibilizadas concorrencialmente (por exemplo, por meio de agregação e defasagem temporal), ou compartilhadas por vias adequadas e aceitas pela autoridade antitruste, como *clean teams* ou outros formatos; e
- (vi) Devolver Informações Concorrencialmente Sensíveis recebidas indevidamente, apagá-las e informar ao remetente, arquivando o e-mail informando que a mensagem foi deletada.

5.1.3. Ainda, quando do advento de um processo licitatório em que a Necta esteja participando, por sua vez, as seguintes condutas também são vedadas:

- (i) Definir ou sinalizar qualquer tipo de acordo com concorrente sobre apresentação ou supressão de propostas em concorrências ou licitações públicas, ressalvada a possibilidade de consorciamento, quando assim previsto na lei e no edital, motivado por razões legítimas e competitivas;
- (ii) Discutir previamente ou trocar informações específicas com concorrentes acerca de determinada licitação, tais como, propostas, níveis de preço, estratégias comerciais, entre outros.;
- (iii) Divulgar a um concorrente a eventual participação da Necta ou de suas investidas em uma licitação;
- (iv) Submeter lances “protetivos”, nos quais os concorrentes acordam em submeter lances simbólicos para torná-los inaceitáveis;

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

- (v) Rodízio entre concorrentes para induzir a escolha do proponente que fará o melhor lance em uma licitação;
- (vi) Concordar em não participar de licitação ou retirar lances de modo a garantir que o lance de outro concorrente seja aceito; e
- (vii) Concordar em subcontratar um concorrente sob condição de que ele irá se abster de entrar na licitação ou de que irá submeter um lance “protetivo”.

5.1.4. Atos de Concentração entre concorrentes também devem ser alvo de especial cuidado, conforme Item 7 abaixo.

6. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

6.1. Nas relações entre a Necta e Terceiros, também são necessários cuidados para evitar Condutas Anticompetitivas unilaterais e restrições verticais por parte da Necta em face de concorrentes, clientes e fornecedores, que causem ou possam causar efeitos negativos à coletividade e aos consumidores, por meio do abuso de eventual Poder de Mercado ou outra posição vantajosa da Necta.

6.2. Dessa forma, são terminantemente vedadas as seguintes condutas unilaterais, quando pautadas por fins anticompetitivos ou exclusionários, utilizando-se de Poder de Mercado ou posição privilegiada eventualmente detidos pela Necta:

- (i) Firmar acordo de exclusividade ou se recusar a contratar com Terceiros, por motivos alheios a escolhas legítimas e racionais de negócio;
- (ii) Fixar preços ou outras condições comerciais diferentes para o mesmo produto ou serviço, dentro de condições comerciais semelhantes,

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

discriminando compradores ou fornecedores injustificadamente (“Discriminação”);

- (iii) Praticar preço predatório, assim entendido como a prática deliberada e injustificada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o Poder de Mercado angariado com a prática predatória;
- (iv) Fixar preços ou condições de revenda a ser praticado pelos distribuidores/revendedores de modo a gerar fixação ou coordenação de preços e variáveis concorrenciais, salvo situações específicas motivadas por razões legítimas de eficiência e de negócio, que não impliquem em efeitos anticompetitivos, após consulta ao Jurídico;
- (v) Ofertar um determinado bem ou serviço e impor, para a sua venda, que o comprador adquira um outro bem ou serviço (“Venda Casada”); e
- (vi) Adotar condutas para eliminar ou aumentar os custos de concorrentes em um determinado mercado, quando tais ações não forem resultantes da atuação normal e legítima de negócio decorrente de maior eficiência.

7. ATOS DE CONCENTRAÇÃO

7.1. De forma a manter o equilíbrio do mercado e a competitividade, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) exerce o controle dos Atos de Concentração, sendo certo que tais atos, quando notificáveis nos termos dos artigos 88 e 90 da Lei de Defesa da Concorrência, devem ser submetidos à aprovação prévia do CADE, o que significa que, até a decisão final sobre o Ato de Concentração, os Colaboradores e Terceiros deverão observar as condições de concorrência entre as empresas envolvidas na operação, de modo a evitar a prática de *Gun Jumping*.

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

7.1.1. Nas operações sujeitas à aprovação do CADE, os Colaboradores e Terceiros, antes de decisão final e transitada em julgado da autoridade antitruste, não devem:

- (i) Compartilhar com a outra parte, especialmente se concorrente, antes ou durante as operações societárias, informações concorrencialmente sensíveis, salvo se dessensibilizadas concorrencialmente (por exemplo, por meio de agregação e defasagem temporal), ou compartilhadas por vias adequadas e aceitas pela autoridade antitruste, como via *clean teams*, auditorias de *due diligence* ou outros formatos;
- (ii) Integrar prematuramente as atividades das partes envolvidas na concentração, ou celebrar cláusulas nesse sentido, como, dentre outras, cláusulas de não concorrência prévia, que permitam a ingerência de uma parte sobre aspectos estratégicos dos negócios da outra, ou, de modo geral, que prevejam que não possam ser revertidas em um momento posterior, ou cuja reversão implique em dispêndio de uma quantidade significativa de recursos por parte dos agentes envolvidos ou da autoridade; e
- (iii) Realizar atividades que impliquem na consumação, ainda que parcial, da operação, como, em caráter exemplificativo, a transferência de ativos em geral, realização de pagamentos, integração de equipes, serviços ou produtos, exercício do direito de voto ou influência relevante sobre os negócios da outra parte e a interrupção de investimentos.

7.1.2. A inobservância das regras acima poderá caracterizar (i) a anulação da operação societária; (ii) na aplicação de multa entre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iii) abertura de processo administrativo para apuração de conduta contra a ordem econômica.

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

7.1.3. O Compliance deve obrigatoriamente ser consultado previamente sobre qualquer operação que eventualmente possa caracterizar um Ato de Concentração.

8. LEI DO GÁS E DECRETO DO GÁS

8.1. Em cumprimento à Lei do Gás e Decreto do Gás, é vedado à Necta eleger Administradores que também sejam Administradores de empresas que exerçam atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

8.2. Caso um Administrador que exerça função de Diretor ou membro do Conselho de Administração da Necta e tenha sido indicado por acionista que detiver controle em empresa(s) que atue(m) nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural, tenha acesso a eventuais Informações Concorrenciais Sensíveis das respectivas empresas, deverão utilizar tais informações exclusivamente para o desempenho de suas funções, sendo completamente vedada a divulgação de quaisquer Informações Concorrenciais Sensíveis e/ou informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado pelas empresas, ainda que dentro do grupo econômico da Necta, devendo ditos Administradores cumprir todos os deveres e responsabilidades inerentes à função de Administrador, conforme estipulado na Lei das Sociedades por Ações.

8.3. É vedada qualquer prática entre a Necta e as demais empresas do grupo econômico que exerçam atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural que possam, de qualquer modo, (i) influenciar, direta ou indiretamente, a gestão comercial e as decisões de investimento das distribuidoras; (ii) gerar vantagem competitiva em relação aos concorrentes; e (iii) conceder acesso a informações concorrencialmente sensíveis detidas pelas distribuidoras.

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

9. REPORTE

9.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹, ao Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 000 5274 ou www.canaldeetica.com.br/grupocompass), para apuração conforme Política de Gestão de Denúncias da Compass.

9.2. A Necta não tolera qualquer retaliação contra pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a sua confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Necta ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

10. REFERÊNCIAS

- i. Código de Conduta da Necta;
- ii. Decreto nº 10.712/2021, de 02 de junho de 2021, com alterações posteriores ("Decreto do Gás");
- iii. Estatuto Social da Necta;
- iv. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei de Defesa da Concorrência");
- v. Lei nº 14.134/2021, de 08 de abril de 2021 ("Lei do Gás");
- vi. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Necta.

		Política Antitruste		J&C 003	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/03/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
04	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

vii. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Necta aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

11.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 05 (cinco) anos.

11.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

11.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Necta, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.